



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA FEDERAL NO CEARÁ - SR/PF/CE

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA SR/PF/CE Nº 144714708/2026

Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram a União, por intermédio da Polícia Federal, e a Secretaria de Estado de Segurança Pública do Estado do Ceará para os fins de combate a crimes cibernéticos.

A **UNIÃO**, por intermédio da **SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA FEDERAL NO CEARÁ**, com sede em Fortaleza/CE, no endereço Av. Borges de Melo, nº 820, Bairro Aeroporto, CEP 60415-510, inscrita no CNPJ/MF nº 00.394.494/0023- 41, neste ato representado pelo Superintendente Regional JOSÉ ANTÔNIO SIMÕES DE OLIVEIRA FRANCO, nomeado pela Portaria nº 249/2024-MJSP, de 21 de fevereiro de 2024, publicada no Diário Oficial da União nº 37, de 23 de fevereiro de 2024, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pelo inciso II do Art. 3º da Portaria nº 443-MJSP, de 24 de novembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União nº 221 de 25 de novembro de 2021, portador da matrícula funcional SIAPE nº 1576668, portador de registro geral nº 00636855704 DETRAN/MS e CPF nº 286.145.048-70; e

A **SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ - SSP/CE**, com sede no Centro Integrado de Segurança Pública – CISP, Av. Aguanambi, S/N – Aeroporto, CEP 60.415-390, Fortaleza/CE, inscrita no CNPJ/MF nº 01.869.566/0001-17, neste ato representada por seu Secretário da Segurança Pública e Defesa Social ANTÔNIO ROBERTO CESÁRIO DE SÁ, nomeado no Diário Oficial do Estado do Ceará nº 100, de 29 de maio de 2024, portador do registro geral nº 66846262 IFP/RJ e CPF nº 794.758.927-53.

RESOLVEM celebrar o presente **Acordo de Cooperação Técnica**, com a finalidade de combate aos crimes cibernéticos, tendo em vista o que consta do Processo SEI nº 08200.042239/2024-98 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, da Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 8 de maio de 2025, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica é a execução de cooperação técnica e operacional entre os partícipes, com vista ao desenvolvimento de projetos e ações de interesse comum, voltados ao treinamento de recursos humanos, ao desenvolvimento e ao compartilhamento de tecnologias, de informações e de recursos de informática, com o intuito de alcançar harmonização, extração, análise e difusão de sistemas, dados e informações com a finalidade de combater crimes cibernéticos, bem como a melhoria de planejamento e o desenvolvimento institucional, a ser executado no estado do Ceará,

conforme especificações estabelecidas no Plano de Trabalho em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes buscarão seguir o Plano de Trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

Constituem obrigações comuns de ambos os partícipes:

- a) elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
- b) executar as ações objeto do Acordo, assim como monitorar os resultados;
- c) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio do outro partícipe ou terceiros, quando da execução deste Acordo;
- d) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- e) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- f) realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- g) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- h) permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- i) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- j) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;
- k) observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo; e
- l) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

Subcláusula única. Os partícipes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA POLÍCIA FEDERAL

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da Polícia Federal:

- a) deliberar quanto às indicações dos servidores designados pela Secretaria de Segurança Pública, verificando a conformidade com os requisitos especificados pela área temática responsável na Polícia Federal;
- b) disponibilizar ações de capacitação para os integrantes da Polícia Civil para atuação na repressão a fraudes bancárias eletrônicas, por intermédio da Plataforma Tentáculos, e a crimes cibernéticos relacionados ao abuso sexual infantojuvenil, por intermédio do Sistema Rapina, prestando suporte teórico-técnico após o treinamento, quando necessário;
- c) cadastrar usuário, disponibilizar senha de acesso, pessoal e intransferível, para uso da Plataforma Tentáculos e do Sistema Rapina, com o perfil adequado de usuário externo;

- d) realizar encontros e ações de capacitação com o intuito de demonstrar técnicas, boas práticas, melhorias e correções dos respectivos sistemas relacionados a repressão a fraudes bancárias eletrônicas e a crimes cibernéticos relacionados ao abuso infantojuvenil;
- e) propiciar o acesso do policial treinado à rede de cooperação dos usuários da Plataforma Tentáculos e do Sistema Rapina, formada por policiais de todo o país;
- f) atualizar a Plataforma Tentáculos, no que couber, com dados enviados pelas Polícias Civis;
- g) designar 02 (dois) servidores para atuar como titular e substituto, na fiscalização do presente Acordo de Cooperação Técnica;
- h) disponibilizar, conforme atribuição estadual, acesso às ocorrências de fraudes bancárias eletrônicas por meio da Plataforma Tentáculos; e
- i) manter equipe técnica e infraestrutura tecnológica e logística apropriada para cumprimento das metas do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da Secretaria de Segurança Pública:

- a) designar servidores, com o perfil adequado, para atuação no combate a fraudes bancárias eletrônicas e a crimes cibernéticos relacionados ao abuso sexual infantojuvenil para participarem das ações de capacitação da Plataforma Tentáculos e do Sistema Rapina, atendendo aos requisitos especificados pela área temática responsável na Polícia Federal, que irá deliberar quanto ao aceite das indicações;
- b) prover os recursos necessários para o eventual deslocamento de seus servidores para as ações de capacitação relacionadas à Plataforma Tentáculos e ao Sistema Rapina ofertadas pela Polícia Federal;
- c) manter o servidor capacitado por, pelo menos, 01 (um) ano nas investigações relacionadas a fraudes bancárias eletrônicas e a crimes cibernéticos relacionados ao abuso sexual infantojuvenil, salvo motivo de força maior;
- d) produzir investigações com os dados extraídos da Plataforma Tentáculos e do Sistema Rapina, instaurando procedimento investigatório policial, sendo obrigatório o registro da respectiva investigação nas referidas bases de dados;
- e) disponibilizar consulta para a Polícia Federal aos dados de boletins de ocorrência relacionados às fraudes bancárias e golpes digitais e aos casos de abuso sexual infantojuvenil e crimes conexos, bem como aos dados de registros civis;
- f) participar de ações conjuntas e/ou Forças-Tarefa na repressão a fraudes bancárias eletrônicas e a crimes cibernéticos relacionados ao abuso sexual infantojuvenil;
- g) participar periodicamente de grupos de trabalho relativos à repressão a fraudes bancárias eletrônicas e a crimes cibernéticos relacionados ao abuso sexual infantojuvenil na sede da Polícia Federal, ou outro local designado;
- h) nas divulgações das operações policiais à imprensa, mencionar a parceria com a Diretoria de Combate a Crimes Cibernéticos – DCIBER/PF da Polícia Federal. Nos casos relacionados ao abuso sexual infantojuvenil, não mencionar o Sistema Rapina, tampouco a fonte da informação (reports NCMEC), e, em caso de dúvida, entrar em contato com a CCASI/CGCIBER/DCIBER/PF para esclarecimento;
- i) dar tratamento sigiloso às informações disponibilizadas pela Plataforma Tentáculos e pelo Sistema Rapina, nos termos do Acordo, do Plano de Trabalho e da lei, devendo os dados serem utilizados estritamente para os fins da investigação policial instaurada;
- j) comunicar aos policiais habilitados quanto à proibição do compartilhamento das senhas da Plataforma Tentáculos e do Sistema Rapina, que são de uso pessoal e intransferível;
- k) solicitar autorização específica da Polícia Federal (Coordenação de Repressão a Fraudes Bancárias Eletrônicas – CBAN/CGCIBER/DCIBER/PF ou Coordenação de Repressão a Crimes Cibernéticos Relacionados ao Abuso Sexual Infantojuvenil – CCASI/CGCIBER/DCIBER/PF) quanto a

divulgações (entrevistas, artigos, palestras, cursos e similares) sobre funcionamento, conteúdo e/ou dados estatísticos (estatísticas operacionais, pedidos de informação e outros) relacionados à Plataforma Tentáculos e ao Sistema Rapina;

l) comunicar à Polícia Federal o uso indevido da Plataforma Tentáculos e do Sistema Rapina, bem como os incidentes identificados relativos à segurança e ao vazamento de informações, em até 24 (vinte e quatro) horas, a fim de se chegar à devida responsabilização administrativa e criminal do agente;

m) informar imediatamente a remoção, movimentação, aposentadoria ou outras formas de afastamento do policial das funções de investigação relacionadas a fraudes bancárias eletrônicas e crimes cibernéticos relacionados ao abuso sexual infantojuvenil, para fins de imediato descredenciamento da Plataforma Tentáculos e do Sistema Rapina pelo administrador nacional do sistema na Polícia Federal (CBAN/CGCIBER/DCIBER/PF e CCASI/CGCIBER/DCIBER/PF, respectivamente);

n) manter atualizada a Plataforma Tentáculos e o Sistema Rapina com as informações da investigação exigidas pelo sistema, após a deflagração da operação policial e/ou término da investigação;

o) seguir os procedimentos técnicos e operacionais necessários à execução do objeto pactuado conforme recomendação da Polícia Federal;

p) enviar, bimestralmente, relatório contendo dados estatísticos do uso da Plataforma Tentáculos e do Sistema Rapina;

q) designar 02 (dois) servidores para atuarem como titular e substituto na fiscalização deste Acordo;

r) manter atualizados, junto à Polícia Federal, dados de contato dos responsáveis pela execução deste acordo e dos policiais com acesso à Plataforma Tentáculos e ao Sistema Rapina, inclusive, nome, endereço comercial, e-mail, números de telefone fixo e de celular; e

s) zelar pela adequada utilização das informações da Plataforma Tentáculos e do Sistema Rapina.

CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

No prazo de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do presente Acordo, cada partícipe designará formalmente o responsável titular e respectivo suplente, preferencialmente servidores públicos, para acompanhar a execução e o cumprimento do objeto do Acordo de Cooperação Técnica.

Subcláusula primeira. Competirá aos responsáveis a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

Subcláusula segunda. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe no prazo de até 10 (dez) dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

Subcláusula primeira. As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

Subcláusula segunda. Os serviços decorrentes do presente Acordo de Cooperação Técnica serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao

presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

Subcláusula única. As atividades não implicarão em cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação Técnica será de 60 (sessenta) meses a partir da assinatura, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo de Cooperação Técnica poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DIREITOS INTELECTUAIS

Os direitos intelectuais eventualmente gerados se sujeitarão às regras da legislação específica.

Subcláusula primeira. Mediante instrumento próprio, que deverá acompanhar o presente, devem ser acordados entre os mesmos o disciplinamento quanto ao procedimento para o reconhecimento do direito, a fruição, a utilização, a disponibilização e a confidencialidade, quando necessária.

Subcláusula segunda. Os direitos serão conferidos igualmente aos partícipes, cuja atuação deverá ser em conjunto, salvo se estipulado de forma diversa.

Subcláusula terceira. A divulgação do produto da parceria depende do consentimento prévio dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ENCERRAMENTO

O presente Acordo de Cooperação Técnica será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) por rescisão.

Subcláusula primeira. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Subcláusula segunda. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, nas seguintes situações:

a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação Técnica; e

b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia do presente Acordo de Cooperação Técnica fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, a qual deverá ser providenciada pela Superintendência Regional de Polícia Federal no Ceará – SR/PF/CE no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

Subcláusula única. Os partícipes deverão publicar o inteiro teor deste Acordo de Cooperação Técnica na página de seus respectivos sítios oficiais na internet, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo de Cooperação Técnica deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, § 1º, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

Os partícipes deverão aferir os benefícios e o alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encerramento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Na hipótese de haver divergências, que não puderem ser solucionadas diretamente por consentimento, os partícipes solicitarão à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal – CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, a avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação.

Subcláusula única. Não logrando êxito na tentativa de conciliação e de solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Ceará, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam eletronicamente por meio de seus representantes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

JOSÉ ANTÔNIO SIMÕES DE OLIVEIRA FRANCO
Superintendente Regional de Polícia Federal no Ceará

ANTÔNIO ROBERTO CESÁRIO DE SÁ
Secretário de Segurança Pública do Estado do Ceará



Documento assinado eletronicamente por **JOSE ANTONIO SIMOES DE OLIVEIRA FRANCO**, **Delegado(a) de Polícia Federal**, em 13/02/2026, às 10:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Sá registrado(a) civilmente como Antônio Roberto Cesário de Sá, Usuário Externo**, em 13/02/2026, às 15:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=144714708&crc=CA116F01.
Código verificador: **144714708** e Código CRC: **CA116F01**.